



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 12/2008.

DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Leide

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Paripiranga para a legislatura subsequente que se inicia no ano de 2009 e se encerra no ano de 2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Paripiranga que exercerão mandato na legislatura subsequente, que se inicia no ano de 2009 e se encerrará no ano de 2012, fica fixado no valor mensal de 3.715,23 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e três centavos) equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no pagamento dos subsídios para fins de cumprimento ao disposto nos arts. 29 inciso VII e art. 29 A § 1º da C.F., bem como o art. 20 inciso III alínea “a” da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 1º poderá ser alterado, com base no que dispõe o inciso X do art.37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, sendo estabelecido o mês de março de cada exercício financeiro como data base para qualquer alteração ou revisão.

Art. 4º - Durante o recesso Legislativo, quando convocada para sessões extraordinárias pelo Executivo, será devido aos Vereadores o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

parcela indenizatória correspondente ao valor dos subsídios mensais, independente do número de sessões realizadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei produzirá os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga em 16 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, em 16 de setembro de 2008.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL